



LEI Nº 1.802 DE 12 DE ABRIL DE 2019

**AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADE
FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS,
QUE ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1º - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - será no valor máximo de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) anuais, e se destinará exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade.

§ 2º - A Instituição beneficiada deverá prestar contas dos gastos dos recursos do Erário Municipal, mensalmente, sob pena de suspensão da parcela vindoura.

§ 3º - O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - O valor estipulado no § 1º será repassado na data em que ocorrer o pagamento dos servidores contratados e comissionados do Poder Executivo.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos em favor da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 12 de abril de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães